



214
SIPRAM
Fls
Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0220254/2020

PA COPAM Nº: 26116/2019/001/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A CNPJ: 17.164.435/0033-51

EMPREENDIMENTO: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A CNPJ: 17.164.435/0033-51

MUNICÍPIO: Jaguaraçu ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 36' 58,64" S Longitude 42° 46' 20,23" O

RECURSO HÍDRICO: Concessionária Local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ---

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	Capacidade de recebimento: 150,0 m³/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Daniel Augusto de Oliveira Santos – CREA/MG 195393/D	ART nº 14201900000005620670

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1388988-6	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0220254/2020

O empreendimento EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A (Aterro de resíduos da construção civil), CNPJ 17.164.435/0033-51, será instalado no imóvel rural denominado "Farrusca", zona rural do município de Jaguaraçu/MG, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 36' 58,64" S e Longitude 42° 46' 20,23" O.

Em 10/03/2020 foi formalizado o processo administrativo 26116/2019/001/2020, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização da atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 150,00 m³/dia.

A área útil do empreendimento (Figura 01), corresponde a uma área de 1,2295 hectares estando inserida em imóvel rural (matrícula 5286 de 20/08/2004), não sendo área de Reserva Legal, localizada às margens da Rodovia BR 381, com os seus acessos em condições de operacionalidade durante todo o ano, sob quaisquer condições climáticas.

Por meio das coordenadas geográficas indicadas nos autos do processo e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

De acordo com o RAS, bem como representado no Projeto da Área do Depósito (planta do Projeto de Recuperação de Área Degradada) e Relatório Fotográfico apresentados aos autos do processo, o empreendimento não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP e não necessita de supressão de vegetação.

O aterro contará com a colaboração de 04 funcionários, com regime de operação em apenas um turno de 08:00/dia. O aterro irá receber um volume total de material de 21.975m³, com uma capacidade de recebimento de 150m³/dia, que resultará em uma vida útil estimada de 146 dias. Para o encerramento do empreendimento foi apresentado o Plano de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área, contendo as ações de proteção/manutenção e reabilitação da estrutura do aterro, sendo informado que o uso futuro da área do aterro encerrado, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, tendo em vista que a área em questão possui contrato de arrendamento/comodato entre o mesmo e o empreendimento.

Conforme descrito no módulo 3 do RAS, o empreendimento será implantado em área que, anteriormente foi objeto de desaterro/aterro das obras de duplicação da Rodovia BR 381, não considerada como Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, com relevo acidentado. O aterro permitirá o restabelecimento da topografia local e a área possui facilidade Logística, pois o imóvel está localizado às margens da Rodovia BR-381/MG, o qual a ECB está executando as obras de duplicação desta rodovia.

Ainda, é informado que não serão necessárias ações de triagem/separação dos resíduos que serão dispostos no aterro, pelo fato de se tratarem de resíduos da construção civil exclusivamente das obras de terraplanagem e infraestrutura da duplicação da BR 381. Ressalta-se que somente poderão ser destinados neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

A destinação dos resíduos ao aterro será realizada através de caminhões caçamba/basculante, após o material ser descarregado iniciam-se as ações de distribuição e reconformação através de um trator de esteira, seguido de um rolo compactador que é utilizado para compactar e nivelar o material.



Figura 01 – Delimitação da Área Diretamente Afetada pelo aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do empreendimento EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.



Fonte: IDE-SISEMA

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de material/sono, geração de efluentes pluviais, atmosféricos e ruídos na área do aterro, além da geração, pelos funcionários, de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

Em relação aos efluentes pluviais, tendo em vista que o material destinado ao aterro é considerado inerte, não acarreta em contaminação das águas, contudo partículas sólidas podem ser carreadas pela ação das chuvas incidentes na área, ocasionando o assoreamento de corpos hídricos. Como medida mitigadora será implantado sistema de drenagem pluvial em todo entorno do empreendimento, antes do início da operação do aterro, para o desvio das águas superficiais evitando assim o fluxo de águas externa na estrutura do aterro. Ainda, o projeto elaborado para execução do aterro prevê sistema de drenagem (Manual de drenagem do DNIT) para sua estrutura, com ações de revegetação em sua superfície e ações de contenção/conformação para seu encerramento.

Referente à emissão de ruídos, diante da proximidade com a BR-381, será um impacto de pequena magnitude se comparado aos ruídos emitidos pelo fluxo intenso de veículos na rodovia, além de o empreendimento estar localizado em zona rural distante de núcleos populacionais.

Para as emissões atmosféricas, haverá aspersão de água na área de operação do aterro e nas vias de acesso, a fim de mantê-las úmidas minimizando a geração de poeira, ainda, os equipamentos e máquinas movidos à diesel da empresa, passam por monitoramento de fumaça preta conforme a Portaria do Ibama n.º 85/1996, além de todos serem abastecidos com diesel S-10 e possuírem o sistema Redução Catalítica Seletiva (ARLA) que reduz as emissões. Conforme informado no RAS, a água utilizada para aspersão será fornecida pela concessionária local.

Os resíduos sólidos serão gerados na área de vivência pelos funcionários, tais como copos plásticos, embalagens de marmitex, papel higiênico que serão recolhidos e destinados ao aterro sanitário da Vital Engenharia S.A.

Os efluentes sanitários serão gerados nos banheiros químicos, com recolhimento e destinação pela empresa especializada contratada, com tratamento final pelo SAAE.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Jaguaraçu – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório/declaração das operações (gerenciamento e destinação) realizadas com os resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	30 (trinta) dias a partir do encerramento das atividades
02	Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico das ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso.	30 (trinta) dias a partir do início da operação
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de operação e encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, dentre outras) de controle ambiental previstas no Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área.	60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.